



Câmara Municipal de
Itapipoca

Aprovado em Plenário
Itapipoca 19/04/2023
1ª votação / Coribeiros

Aprovado em Plenário
Itapipoca 26/04/2023
2ª votação / Coribeiros

PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 03/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTÓCOLO
Recebido em 12/04/2023
Coribeiros
RESPONSÁVEL

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE PORTAS COM DETECTORES DE METAL EM TODAS AS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da instalação de portas com detectores de metal em todas as escolas públicas e privadas do município de Itapipoca.

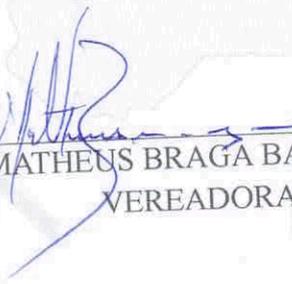
Art. 2º - A instalação dos detectores de metal deverá ser feita em todas as entradas das escolas, incluindo portarias, entradas laterais e portões de acesso.

Art. 3º - As escolas terão o prazo máximo de 6 (seis) meses para se adequarem às normas previstas nesta lei, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - As escolas que não obedecerem o prazo previsto no artigo 3º, estarão sujeitos à aplicação de multa, com valores estabelecidos posteriormente pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, em 12 de abril de 2023.


MATHEUS BRAGA BARBOSA
VEREADORA



PARECER DO RELATOR Nº 23/2023
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.
PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 03/2023
ORIGEM: PODER LEGISLATIVO

Reuniu-se no dia 17 de abril do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 03/2023**

RELATÓRIO

De autoria do vereador Matheus Braga Barbosa, a proposição que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de portas com detectores de metais em todas as escolas pública e privadas no município de Itapipoca e dá outras providências.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 03/2023**

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.

ANTÔNIO ALVES MATIAS
PRESIDENTE

José Carlos Ferreira Rogério

JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGERIO
RELATOR

José Eucário Braga

JOSÉ EUCÁRIO BRAGA
MEMBRO

JOSÉ RUBENS BARBOSA
MEMBRO

Luís Carlos Fontoura Góes

LUÍS CARLOS FONTOURA GÓES
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 17 de abril de 2023.